



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

TRÂMITE DO PROJETO DE LEI Nº 49/2013

Senhor Vereador,

Com base no Regimento Interno, ressaltamos que este Projeto de Lei foi protocolado na Casa em 04/04/2013 e será lido para conhecimento em 09/04/2013.

Assim, estando em regime ordinário, poderá receber emendas de 10/04/2013 a 19/04/2013, e/ou em Plenário.

Em seguida, receberá pareceres das Comissões Permanentes de:

(X) Justiça e Redação - **CPJR**, a partir de 22/04/2013;

(X) Política Urbana e Meio Ambiente - **CPPUMA**, a partir de 02/05/2013;

(X) Finanças, Orçamento e Economia - **CPFOE**, a partir de 13/05/2013 subsequentemente (art. 39, § 1º - RI).

Concluídos os pareceres, **poderá** ser programado para a Ordem do Dia, quando será apreciado por **maioria simples**, em discussão única e votação nominal.

Santa Bárbara d'Oeste, em 05 de abril de 2013.

FABIANO W. RUIZ MARTINEZ
-Presidente-

Distribuído:  HENRIQUE M. GUIMARÃES -Chefe do Processo Legislativo -	De Acordo:  BRUNO R. ARGENTE -Diretor Legislativo-	Conferido:  GUILHERME GULLINO ZAMATINA Procurador Adjunto Área Consultiva
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 00049/2013

Dispõe sobre as normas de instalação de água e esgoto no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Ver. Erb Oliveira Martins

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Erb Oliveira Martins e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o D.A.E. (Departamento de Água e Esgoto) obrigado a fazer a instalação de água e esgoto quando solicitado, em terrenos, com construção ou não, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, observadas as seguintes condições;

I – que o pedido da ligação seja feito pelo proprietário ou por seu procurador legal;

II – que o terreno esteja localizado em área aprovada pela Municipalidade e com toda a documentação em ordem, tal como IPTU, escritura ou contrato de compra e venda ;

III – que todo custo da instalação e manutenção da ligação de água e esgoto corra por conta do proprietário.

Parágrafo único. Para fins da instalação prevista no “caput”, não haverá a necessidade de plantas ou projetos de construção no terreno especificado;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 4 de abril de 2013.

CÓPIA
Erb Oliveira Martins
“URUGUAIO”
-vereador-

PROTOCOLADO Nº: 03769/2013 DATA: 04/04/2013 HORA: 12:26 USUÁRIO: LUCIANO



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre as normas para instalação de água e esgoto no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, tendo como objetivo facilitar ao munícipe o acesso a água e ao esgoto em seu terreno.

Ocorre que, várias pessoas me procuraram nos últimos meses solicitando informações sobre a instalação de água (hidrômetros) e esgoto em seus terrenos.

Procurei pelo DAE, onde me informaram que a autarquia não faz as ligações, sem que o proprietário possua uma planta de construção aprovada pela prefeitura. Parece-me que não há uma lei específica que trate deste assunto, e sim normas acordadas entre DAE e Prefeitura.

Sendo assim, não vejo motivo para a não ligação das benfeitorias, uma vez que o proprietário arcará com todas as despesas, e ainda contribuirá para o aumento mensal da receita do DAE. Alguns querem a água apenas para regar suas plantas e pequenas hortas.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes na propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de Abril de 2.013.

CÓPIA

Erb Oliveira Martins

“URUGUAIO”

-vereador-

PROTOCOLO Nº: 03769/2013

DATA: 04/04/2013

HORA: 12:26

USUÁRIO: LUCIANO